

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 019/76

ESTABELECE normas para a solicitação de colação de grau e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a solicitação de colação de grau e conferência de históricos escolares de alunos formandos;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Decorrido o prazo de trancamento de matrícula, o Departamento de Administração Escolar (DAE), enviará às Unidades Universitárias a relação dos prováveis formandos, no período, para ser afixado no quadro de aviso.

Art. 2º - Os estudantes integrantes da relação referida no artigo anterior e os que, mesmo não a integrando, se julgarem em condições de concluir o curso, no período, requererão ao Diretor da Unidade Universitária, no prazo de 10 (dez) dias, a colação de grau.

Art. 3º - Expirando o prazo anteriormente referido, o Diretor da Unidade Universitária enviará os requerimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao DAE, que procederá a uma verificação completa da situação escolar do requerente.

§ 1º - A verificação referida neste artigo abrangerá os aspectos referentes a verificação do rendimento do ensino e a documentação escolar, desde o ingresso do estudante na Universidade.

§ 2º - Realizada a verificação o DAE enviará às Unidades Universitárias interessadas, para publicação, a lista dos estudantes em condições de concluir o curso no período e colar grau, e os requerimentos para despacho final, após a conclusão do período letivo.

Art. 4º - Se for constatada irregularidade na documentação, será dado ao aluno prazo para saná-la.

Art. 5º - Se com a conferência do histórico escolar for constatado que o aluno se encontra em débito quanto ao número de créditos necessários a integralização curricular, será o mesmo notificado através da Unidade Universitária a que esteja afeta a coordenação executiva do curso.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será conferido grau ao estudante que não satisfizer as condições exigidas para a conclusão do curso e apresentar irregularidade insanável na documentação escolar, sendo a colação de grau declarada nula, quando assim não ocorrer.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 1976.

RESOLVE:



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente, em exercício.